Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00248/2022-73
INTERESSADO:

PROCESSO SEI Nº: 021.00248/2022-73

PROC. Nº: 0879/22

PLL Nº: 427/22

Estabelece a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Reunião Conjunta de Comissões,

I. RELATÓRIO

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT). A proposição tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de realização de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de zero a trinta e seis meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não vislumbrou óbice para sua tramitação, apontando a necessidade de adequação do artigo 4º para que este não incidisse no Precedente Legislativo nº 01. Tal feito ocorreu através de Emenda de Relator no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que em seu Parecer concluiu desta forma pela inexistência de óbice.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a opinar.

Porto Alegre foi uma das capitais pioneiras na adoção de exames em recém nascidos buscando estabelecer através dos mesmos a prevenção e o tratamento adequado. Assim ocorreu com a Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU) – Teste da Orelhinha - e o Teste do Reflexo Vermelho – Teste do Olhinho -, entre outros. Neste sentido, a proposição em tela, ao estabelecer a triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem por objetivo seguir esta mesma linha de cuidado na saúde.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei e da Emenda nº 01, de Relator.

Vereadora Karen Santos (PSOL),

Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 14/03/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0520868** e o código CRC **EA24D3CC**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 004/23 – CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0520868 (SEI nº 021.00248/2022-73 – Proc. nº 0879/22 - PLL 427), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 15 de março de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 16/03/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0521886** e o código CRC **D3981F89**.